



Número: **0044773-35.2019.8.17.2001**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **Seção A da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WILLIAM CAVALCANTI VANDERLEI (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
141320146	17/08/2023 08:28	<u>2633043_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Elementos de prova\Parecer\Parecer (Outros)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00447733520198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAN CAVALCANTI VANDERLEI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme intimação retro, a parte ré fora intimada para o recolhimento das custas processuais finais. Com a devida vênia, a ré informa não concordar com a intimação, haja vista que não há custas a recolher por parte da demandada, pois, a sentença transitada em julgado condenou apenas o **Autor** ao recolhimento das custas em comento.

Assim vejamos: **"Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, este último que arbitro em 10% do valor da causa. Por outro lado, fica suspensa a execução das obrigações decorrente de sua sucumbência em face de encontrar-se litigando aos auspícios da Justiça Gratuita, a teor do artigo 98, § 3º, do CPC.."**

Dessa forma, o réu requer que seja tornada sem efeito a intimação, bem como a baixa da cobrança de custas finais à Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 16 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 17/08/2023 08:28:25

Número do documento: 23081708281335800000138024417

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23081708281335800000138024417>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2023 08:28:13

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 17/08/2023 08:28:25

Número do documento: 23081708281335800000138024417

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23081708281335800000138024417>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2023 08:28:13

Num. 141320146 - Pág. 2

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 17/08/2023 08:28:25

Número do documento: 23081708281335800000138024417

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23081708281335800000138024417>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/08/2023 08:28:13

Num. 141320146 - Pág. 3